

(a) Dr. Antonio Ebram - Presidente

Tabela anexa a Resolução n.º 3/67.

Locos	Encargos Mensais.
Director da Secretaria	R\$ 130,00
Verteidos da Câmara	" 95,63
Total	R\$ 225,63.

Câmara Municipal de São Luis do Paraitinga, 10 de Junho de 1967.

(a) Dr. Antonio Ebram - Presidente.

x

Lei n.º 298/67.

João Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Luis do Paraitinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de Junho de 1967, promulga a seguinte lei: —

Art. 1.º — Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de R\$ 690,36 (seiscentos e noventa cruzeiros novos e trinta e seis centavos), suplementar a Verba Orçamentária de Código n.º 131 - 8.0.F.O. Despesa Fixa.

Art. 2.º — O crédito aberto no art. anterior será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação prevista no corrente exercício.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagidas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luis do Paraitinga,  
26 de Junho de 1967.

Prefeito Municipal

Secretario Subst:  
R. D. J. J.

Legst. a fls. do livro comp.  
São Paulo, 26. 6. 1967.

Escrituraria Subst:  
R. D. J. J.

\* Lei n.º 999/67.

Joaquim Batista Cardoso, Prefeito Municipal de São Paulo do Paraitinga, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 24 de junho de 1967, promulga a seguinte lei: —  
fica aberto na Contadoria Municipal, desta cidade, um crédito de Cr\$ 5.115,00 (cinco mil, cento e quinze cruzados novos), suplementar, as seguintes Verbas Orçamentárias: —

Mercado - código - 211-8-89-1.....	Cr\$ 840,00
Ferreteria - código - 221-8-89-1.....	11 525,00
Limpeza Pública - Distrito de Catucaba. 232-8-85-1=	
	Cr\$ 600,00
Limpeza Pública - Distrito da Sede. 231-8-85-1=	Cr\$ 815,00
Total	Cr\$ 5.115,00

Parágrafo Único - O aumento de vencimentos dos diaristas, será contado a partir de 1.º de junho de 1967.

Art. 2.º - O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de execução de arrecadação, a verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.